



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA



**OFÍCIO CIRCULAR**



Ex.mo(a) Sr./Sr.ª Presidente do Conselho  
Executivo,  
Ex.mo(a) Sr./Sr.ª Diretor(a) Pedagógico(a),

S/ referência	S/ comunicação de	Processo	Nossa Referência Nº S-DRE/2020/4830 Proc. LFL/19.15	Angra do Heroísmo 06/11/2020
---------------	-------------------	----------	---	---------------------------------

**Assunto: ADITAMENTO AO OFÍCIO-CIRCULAR N. S-DRE/2020/4066, DE 05 DE NOVEMBRO**

Em aditamento ao nosso ofício-circular Ref.ª S-DRE/2020/4772, de 05 de novembro, vimos por este meio informar as escolas que apenas devem ser considerados os alunos em que, nos termos determinados no ponto 2. da Resolução do Conselho do Governo n.º 207/2020, de 31 de julho, mantida em vigor pela Resolução do Conselho do Governo n.º 275/2020, de 23 de outubro, sejam obrigados a realizar os testes de rastreio referenciados, sendo que aos alunos com idades iguais ou inferiores a 12 anos a medida só deve ser aplicada, se autorizada pelos encarregados de educação.

Contudo, e para salvaguarda da segurança sanitária das comunidades escolares, os alunos que não realizarem os testes de rastreio referenciados, por não serem obrigados, não deverão frequentar os estabelecimentos de educação e ensino até à obtenção de dois testes negativos de despiste ao vírus SARS-CoV-2, incluindo o teste realizado no 6.º dia, dos elementos adultos acompanhantes do aluno na sua deslocação para a Região, ou que tenham regressado de deslocação ao exterior da Região.

Com os melhores cumprimentos,

**O DIRETOR REGIONAL DA EDUCAÇÃO**

**RODRIGO AUGUSTO MORAIS DOS REIS**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**